

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2021 - FMAS - INEXIGIBILIDADE**

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 016/2021 - FMAS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INACIOLÂNDIA-GO E A EMPRESA POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA.

DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, por interveniência do **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público, situado à Av. Sete Lagoas, nº 19-A, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.868.880/0001-27, aqui representado pela Gestora a Sra. **SANDRA MARTINS CAIXETA**, brasileira, casada, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 3335633 SSP/GO e do CPF nº 699.587.931-72, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, Qd. 03, Lt 18, Centro, na cidade de Inaciolândia-GO, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rodovia GO 206, KM 78, nº 29, Zona Rural na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.866.083/0001-21, neste ato representada por seu sócio o Sr. **BALBINO ARRUDA FRANCO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 524.583.857-53, doravante denominada **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2021 - FMAS**, concernente ao Processo Administrativo nº 2021005118. Ato de dispensa de licitação por inexigibilidade nº 096/2021 de 09 de abril de 2021.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia /Go
Pç. Ulisses Guimarães s/n. E. José Aparecido - 75 550-000
Fone: 64 3435-8000 / 8000 - Inaciolândia/Go

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de prazo, valor e adequação da dotação orçamentaria para o ano de 2022.

Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor original do Contrato de Fornecimento nº 016/2021 - FMAS, vigente nesta data é de **R\$ 48.150,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta reais)**.

3.2. O valor total do contato passa a ser de **R\$ 75.480,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais)** por 12 meses, que serão pagos conforme a tabela e rubricas orçamentarias abaixo:

| Quantitativo geral | | | | | |
|--------------------|----------|---------------------|---------------------------|----------------|---------------------|
| Item | Objeto | Estimado mensal LT. | Estimado por 12 meses LT. | Valor unitário | Total por 12 meses |
| 1 | GASOLINA | 500 | 6.000 | RS 7,19 | RS 43.140,00 |
| 2 | ETANOL | 500 | 6.000 | RS 5,39 | RS 32.340,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | RS 75.480,00 |

Dotação

07.0701.08.244.0589.2022 – 339030 – Fonte 100.

Cláusula Quarta – Da Vigência;

4.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 12 meses.

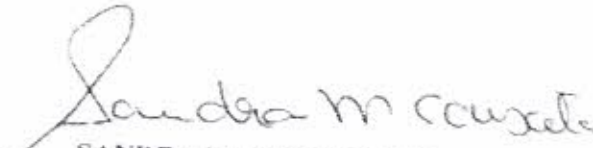
Parágrafo Único: Iniciará a vigência em 03 de janeiro de 2022 e encerra no dia 31 de dezembro de 2022.

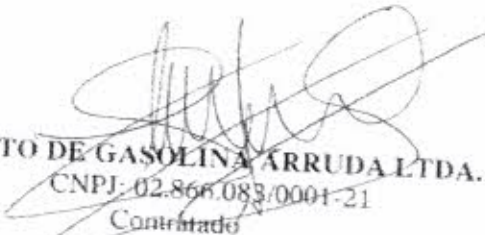
Clausula Quinta - Da Inalterabilidade

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

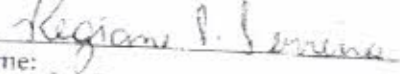
E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Inaciolândia, (GO), aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.


SANDRA MARTINS CALXETA
Gestora do FMAS
Contratante


POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA.
CNPJ: 02.866.083/0001-21
Contratado

Testemunhas:

1) 
Nome: Regiane F. Ferreira
CPF: 913 657 591 72

2) 
Nome: [Assinatura]
CPF: 435 926 649 -00

JUSTIFICATIVA

Este termo de aditivo ao Contrato nº 016/2021 - FMAS decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da prestação de serviços no executivo municipal com o objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão da obra. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2022.

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Inaciolândia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

SANDRA MARTINS CAIXETA
Gestora do FMAS

